LEI Nº 2.246/2011

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG , na Forma e Condições que Especifica.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal de Bom Despacho, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, 60 (sessenta) lotes de terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes de terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despácho- MG, livro 2 do Registro Geral, com a seguinte numeração e matriculas:

I – Quadra 13, se refere aos lotes nº 02,03,04,05,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,28,29 e 30, matriculados sob o nº 28.439 a 28442 e 28.657 a 28.671;

II - Quadra 51, se refere aos lotes de nº 11,12 e 13, matriculados sob o nº 28.455 a 28.4557;

III – Quadra 54, se refere aos lotes de nº 01 a 29 , matriculados sob o nº 28.672 a 28.700;

IV – Quadra 55, ser refere aos lotes de nº 03 a 11, matriculados sob o nº 28.703 a 28.711.

Art. 3º - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico e Financeiraentre e o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R$ 530.338,14 (quinhentos e trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (16/12/2012).

HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação nº 427 / 2011
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período 16/12/11 a / / o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 16 / 12 / 2011
Ass. Servidor
RG/Matrícula 4105-4